



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n°. 379/2008

Data: 28/11/08

Ass.

*Gil Sarseri* 17:30

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**ARQUIVADO**

Em 31/12/08

*Mauram L. Castro*  
Olderes Maria Piazza Santin  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

## PROJETO DE LEI N.º 83 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM TERRENOS COM METRAGEM INFERIOR A 250M<sup>2</sup>, SITUADOS EM ÁREA DE ZONA COMERCIAL VAREJISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estabelecido que os terrenos com áreas inferiores a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), situados em esquinas, entruncamentos ou encruzilhadas, situados em área de zona comercial varejista, poderão utilizar até 100% do terreno, desde que compensem a referida metragem em área de superior interesse público.

**Art. 2.º** A compensação de que trata o artigo anterior, deverá ser estipulada em valor, pelo menos, cinco vezes o valor da área abrangida pela taxa de ocupação, a qual será calculada proporcionalmente pela avaliação total do terreno.

**Art. 3.º** A avaliação das áreas a serem compensadas será efetuada pelo órgão municipal competente.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal do Plano Diretor indicará o local da área a ser compensada, dentro do perímetro urbano, observando o superior interesse público e objetivando que o imóvel atenda a função institucional ou de recreação.

**Art. 5.º** O pagamento do imóvel deverá ser efetuado diretamente ao proprietário ou ao Município, quando houver desapropriação.

**Art. 6.º** Não poderão ser compensadas áreas verdes, de preservação permanente ou de interesse ambiental.

**Art. 7.º** A reserva de garagens de que trata a Lei Municipal 1.296/94, prevista para as Avenidas Miguel Soccol e Arthur Oscar, não será objeto de compensação.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês subsequente ao da sua homologação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, restando mantidas as disposições das leis municipais n.º 120/65, 121/65, 1.081/91, 1.337/94 e 1.296/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2008.

*Luis Antonio Grechi Gheller*  
Luis Antonio Grechi Gheller  
Prefeito Municipal em Exercício

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 28/11/2008

Assessor Jurídico -OAB/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 379/2008  
Data: 28/11/08.  
Ass. Sel Jisperi 17:30





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**JUSTIFICATIVA:**

Em vista da abertura de vias públicas, praças e canalização de arroios, restaram pequenas áreas de terras, situadas no período urbano do Município, as quais a legislação atual torna inviável o seu aproveitamento.

Justifica-se o alto valor dos terrenos, havendo que se observar que a Lei 120/65 entabula que a taxa de ocupação em lote situado em zona comercial varejista é de  $\frac{1}{4}$  da área, devendo ser mantido 25% de área livre do terreno.

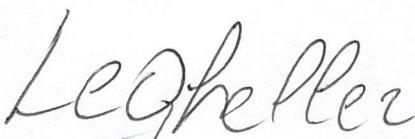
Nas Avenidas Miguel Soccol e Arthur Oscar, a taxa de ocupação é de 80%, conforme preceitua a Lei Municipal 1.296/94.

A compensação da taxa de ocupação em área única, oportunizará que o Município ocupe a referida área para uso institucional, denotando-se vantagem e superior interesse público, ao mesmo tempo que restarão preservadas as áreas de interesse ambiental.

A zona comercial varejista se encontra delimitada pelas Leis Municipais 1.081/91, 1.337/94.

O Conselho do Plano Diretor do Município elegerá as áreas de interesse público, passíveis de compensação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2008.

  
Luis Antonio Grechi Gheller  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 379/2008

Data: 28/11/08

Ass. Jilasperni / 17:30

